



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 52/2020

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 20/11/2020

Horário: 09:25

Luciano

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Altera a Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, e dá outras providências.

Art. 1º. Os arts. 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei Ordinária nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Permissão de Uso de Bens Públicos imóveis de que trata esta Lei se fará através de Termo de Permissão de Uso, a ser assinado pelo permissionário, por meio da qual se responsabilizará administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido e ilícito que fizer do bem público cedido.

Art. 5º. Serão obrigações dos permissionários, que deverão constar no Termo de Permissão de Uso:

I - responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção dos imóveis;

II - efetuar o pagamento da taxa de ocupação, fixada no valor mensal de 10% (*dez por cento*) do salário mínimo vigente, a ser consignado para desconto em folha de pagamento do permissionário, com previsão de juros e multas conforme estabelecido no Código Tributário Municipal;

III - efetuar o pagamento de despesas referente à ligação, consumo mensal e final de água e luz;

IV - responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros;

V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Art. 6º. Os imóveis objeto do projeto continuarão isentos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano até o permissionário completar o prazo necessário para receber a escritura definitiva, ocasião em que passará a ter a obrigação de arcar com o imposto.

Art. 7º. Os recursos recebidos oriundos de taxas da presente Lei serão transferidos ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Bonito/MS, inscrito no Cadastro Nacional da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 15.487.893/0001-19, sendo destinados à manutenção ou ampliação do Projeto Casa de Polícia.

Art. 8º. O pagamento das taxas e demais obrigações dos permissionários referentes aos imóveis em questão, serão considerados a partir da sanção, promulgação e publicação da presente Lei.

Art. 9º. O imóvel cedido deverá ser mantido em boas condições, garantindo assim a segurança do permissionário.

Art. 10. Ocorrerá a rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso nos casos de:

I - remoção do servidor para outra unidade de Polícia Militar, através de permuta e com consentimento do policial;

II - aquisição de imóvel pelo servidor ou seu cônjuge no município de Bonito/MS;

III - o descumprimento do inciso II, do art. 5º, desta Lei.

Art. 11. O permissionário que fazer uso adequado do imóvel conforme exigido nesta Lei, comprovando nele residir por 10 (dez) anos consecutivos, sem atrasar nenhum mês o pagamento da taxa de ocupação, possuirá o direito legal da propriedade do imóvel, com a entrega da escritura definitiva pelo Município através do setor competente, isentando-o permanentemente da taxa em referência.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do permissionário, indiferente ao prazo acima estipulado, a posse do imóvel passará automaticamente para seus herdeiros, que passarão a contribuir com um valor referente ao seguro de vida que pode ser incluído juntamente com a parcela já paga mensalmente.

Art. 2º. A Lei nº 1.359/14 fica acrescida do seguinte artigo:

12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Bonito/MS, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito
N e s t a

Senhora Presidente:

Ref.: MENSAGEM Nº 37/2020

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto, que altera a Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, a qual autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, e dá outras providências.

A presente proposta visa realizar pontuais adequações na lei supramencionada, no afã de valorizar ainda mais os servidores efetivos em atividade da Polícia Militar, Ambiental, Cível e Corpo de Bombeiros, lotados no município de Bonito/MS.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores haverão de reconhecer que o mesmo é merecedor de aprovação.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal